



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-

24vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011407-45.2024.8.16.0194

Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$17.112.900,47

Autor(s): • SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Réu(s): • Juízo da Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

I. Breve relatório:

1. Trata-se de falência da sociedade SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, decretada nos autos de recuperação judicial (**mov. 135** – 11/10/2024).
2. Última decisão ao mov. 638, em que o juízo deferiu todas as solicitações do administrador judicial e acolheu a manifestação do leiloeiro.
3. Expedição do edital de leilão (**mov. 641**).
4. Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa (autos nº 0000616-89.2022.5.09.0660) solicitando o pagamento de custas (**mov. 645**).
5. Expedição de intimação à LEO PICAPES (**mov. 648**).
6. Comunicação de publicação do edital pelo leiloeiro na rede mundial de computadores (**mov. 654**).
7. O administrador judicial juntou cópia da prestação de contas apresentada no incidente (**mov. 656**).
8. A falida apresentou documentos acerca dos ativos não localizados (**mov. 657**).
9. Certidão da Serventia informando os depósitos vinculados aos autos, indicando a ausência de identificação de um (**mov. 661**).
10. Expedição de ofícios aos Banco Daycoval e para a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A (**mov. 662**).



11. Certidão de decurso do prazo da sócia Teila (**mov. 663**).

12. Ciência do Município de Curitiba (**mov. 668**).

13. Movimentação de substabelecimento do advogado da falida (**mov. 669**).

14. **Vieram os autos conclusos. Decido.**

II. Do substabelecimento do advogado da falida (**mov. 669**):

15. Verifico que o advogado constituído pela falida, Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, juntou movimentação de substabelecimento, incluindo apenas arquivo com o seguinte conteúdo: "Sem Reservas".

16. Ainda, de acordo com o sistema eletrônico, foi indicado o administrador judicial como advogado substabelecido, passando a figurar esse como procurador da falida.

17. Pois bem. Além da óbvia incompatibilidade entre a representação da falida pelo administrador judicial, tem-se que sequer houve a juntada aos autos de substabelecimento, de modo que o advogado constituído permanece representando a parte que lhe outorgou poderes.

18. Assim, habilite-se novamente o advogado da falida, que, querendo, deverá acostar aos autos substabelecimento válido ou ainda renúncia ao mandato, de acordo com a previsão legal. Cumpra-se também nos incidentes.

19. Se houver reiteração da conduta, consigno desde já que haverá expedição à OAB para tomada das medidas cabíveis.

III. Do depósito não identificado (**mov. 661.6**):

20. Considerando a ausência de identificação da origem dos valores depositados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que forneça a esse juízo todas as informações que possuir acerca do depósito de **mov. 661.6**. Prazo: 5 dias.

IV. Disposições finais:

21. No mais, aguarde-se manifestação do administrador judicial acerca de todos os atos processuais ocorridos após a audiência realizada, em especial a petição de **mov. 657**.



22. Oportunamente, tornem conclusos.

23. Dil. Int. [\[1\]](#)

[\[1\]](#) PDF5

Curitiba, datado eletronicamente.

Pedro Ivo Lins Moreira
Juiz de Direito Substituto

